

Lei nº 315

De 28 de novembro de 1995

Dispõe sobre criação de Unidade Escolar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Salgado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Escola de Ensino Fundamental da 5ª a 8ª séries com Pré-Qualificação em Agropecuária no Povoado Água-Fria.

Art. 2º- Fica o Departamento Municipal de Educação, Esporte, e Lazer autorizado a instalar a Escola a que se refere o artigo precedente dotando-a de pessoal e equipamentos necessários, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei, bem como promover o devido registro e comunicações aos órgãos competentes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado, em 28 de novembro de 1995

  
ANANIAS MENEZES NASCIMENTO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO